

**AVULSO NÃO
PUBLICADO.
PROPOSIÇÃO
DE PLENÁRIO.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 108-A, DE 2015

(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar 112 de 19 de setembro de 2001, ampliando a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação (relator: DEP. ALBERTO FILHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO URBANO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º, do Art. 1º, da Lei Complementar 112 de 19 de setembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A Região de que trata este artigo é constituída pelos Municípios de Altos, Beneditinos, Coivaras, Curralinho, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Teresina e União, no Estado do Piauí, e pelos Municípios de Timon, Caxias, Matões e Parnarama no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa a ampliação da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, inserindo na mesma os Municípios de Caxias, Matões e Parnarama no Estado do Maranhão, que são municípios profundamente ligados a capital piauiense, por proximidade geográfica, por laços históricos e culturais, dentre outros aspectos.

A citada Região Integrada proporciona um sem número de programas e projetos com ênfase nos de infraestrutura básica, geração de empregos e outros de relevância, visando o desenvolvimento socioeconômico em sua área de abrangência.

Os citados municípios compreendem uma população estimada em 300.000 habitantes, que via de regra estão submetidos a uma imensa carência em relação aos itens acima abordados, além disso, o nível do seu IDH encontra-se abaixo do razoável.

Em face do exposto, nobres pares, a proposta que ora apresentamos vem no sentido não só de buscar desenvolver os Municípios em Comento, por vias de sua inserção a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, mais também propiciar melhorias nas condições de vida dos seus habitantes.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2015.

Deputado Rubens Pereira Júnior

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, com o objetivo de articular e harmonizar as ações administrativas da União e dos Estados do Piauí e do Maranhão, conforme o previsto no inciso IX do art. 21, no art. 43, e no inciso IV do art. 48 da Constituição Federal.

§ 1º A Região de que trata este artigo é constituída pelos Municípios de Altos, Beneditinos, Coivaras, Curralinho, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Teresina e União, no Estado do Piauí, e pelo Município de Timon, no Estado do Maranhão.

§ 2º Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento de território de Municípios citados no parágrafo anterior passarão a compor, automaticamente, a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Art. 2º Será criado um Conselho Administrativo que coordenará as atividades da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho Administrativo de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados do Piauí, do Maranhão e dos Municípios abrangidos pela Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Art. 3º Consideram-se de interesse da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina os serviços públicos comuns aos Estados do Piauí, do Maranhão e aos Municípios que a integram, especialmente aqueles relacionados às áreas de infra-estrutura, prestação de serviços e de geração de empregos.

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 5º Os programas e projetos prioritários para a Região, com especial ênfase para os relativos à infra-estrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos:

I - de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União, na forma da lei;

II - de natureza orçamentária que lhes forem destinados pelos Estados do Piauí, do Maranhão e pelos Municípios abrangidos pela Região Integrada de que trata esta Lei Complementar;

III - de operações de crédito externas e internas.

Art. 6º A União poderá firmar convênios com os Estados do Piauí, do Maranhão e com os Municípios referidos no § 1º do art. 1º, com a finalidade de atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Ramez Tebet

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

I. RELATÓRIO

Veio para apreciação por essa Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2015, do ilustre deputado Rubens Pereira Júnior, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar 112, de 19 de setembro de 2001, ampliando a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Objetiva o PL ora relatado inserir, na mencionada Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, os Municípios de Caxias, Matões e Parnarama que, apesar de pertencerem ao Estado do Maranhão, são, no dizer do próprio autor, “profundamente ligados à capital piauiense, por proximidade geográfica e por laços históricos e culturais, dentre outros aspectos”.

Ressalta-se que o município maranhense de Timon já se encontra, ao lado de 12 (doze) municípios do Estado do Piauí, entre os municípios que constituem a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

Em sua Justificação, argumenta o autor do projeto que “a citada Região Integrada proporciona um sem número de programas e projetos com ênfase nos de infraestrutura básica, geração de empregos e outros de relevância, visando o desenvolvimento socioeconômico em sua área de abrangência”.

Argumenta, ainda, que os municípios de Caxias, Matões e Parnarama, “compreendem uma população estimada em 300.000 mil habitantes que, via de regra, estão submetidos a uma imensa carência em relação aos itens acima abordados”.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORIA

Julgamos válidos e relevantes os argumentos utilizados pelo ilustre Deputado Rubens Pereira Júnior para a apresentação do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2015. As Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE) - hoje em número de três no nosso país - são regiões metropolitanas situadas em mais de uma unidade federativa, criadas a partir da Constituição da República de 1988 com o objetivo de combater a pobreza, promover o desenvolvimento e reduzir as desigualdades sociais dos municípios que as integram.

Por meio de programas, projetos e ações muitas vezes executados em regime de parceria entre o setor público e a sociedade civil, busca-se alcançar o objetivo acima especificado sem que se privilegie um ou outro município em detrimento dos demais, no que diz respeito aos investimentos e recursos públicos destinados à RIDE pela União ou pelos Estados.

A proposição ora relatada, ao inserir os municípios maranhenses de Caxias, Matões e Parnarama na Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, coloca-se em consonância com o que preceitua a Constituição da República no Título que trata dos Princípios Fundamentais:

Art. 3º da CF:

“Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Lemos, também, no Art. 43 da Constituição da República, que:

“Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais”.

O Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, medida comumente utilizada pela ONU para medir o desenvolvimento dos países e das subdivisões geográficas dos países (estados, cidades, etc.) revela o quanto os municípios maranhenses ainda precisam avançar para conseguirem situar-se entre os municípios brasileiros melhores avaliados nos quesitos **Grau de escolaridade** (média de anos de estudo da população adulta e expectativa de vida escolar, ou tempo que uma criança ficará matriculada), **Renda** (Renda Bruta per capita, baseada na paridade de poder de compra dos habitantes) e **Nível de saúde** (expectativa de vida da população, reflete as condições de saúde e dos serviços de saneamento ambiental).

De fato, dos 217 municípios do Estado do Maranhão, apenas 4 (quatro) possuem IDH considerados altos (com média entre 0,700 e 0,799). 54 (cinquenta e quatro) possuem IDH médio (com média entre 0,600 e 0,699), enquanto 154 (cento e cinquenta e quatro) possuem IDH baixo e 4 (quatro) possuem IDH classificados como “muito baixo” (com média entre 0 e 0,499).

No que tange aos municípios cujas inclusões na RIDE da Grande Teresina constituem o objetivo da presente proposição legislativa, os IDH

desses entes federados encontram-se assim posicionados em relação aos IDH dos demais municípios do Estado:

Município	IDH	Posição	Classificação
Caxias	0,624	28º	IDH médio
Matões	0,550	156º	IDH baixo
Parnarama	0,542	169º	IDH baixo

São municípios, pois, com inúmeros e históricos problemas nas suas respectivas áreas do transporte, do saneamento básico, da saúde, da educação, do uso, parcelamento e ocupação do solo, da habitação popular, etc.

É, justamente, visando a reversão dessa realidade histórica para os municípios de Caxias, Matões e Parnarama que se busca integrar esses municípios na Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, aproveitando-se a proximidade dos referidos municípios com a capital do Estado do Piauí, uma vez que nenhum dos três municípios dista mais do que 100 (cem) quilômetros da capital piauiense.

Repisamos, portanto, que reconhecemos o caráter meritório da proposição e a preocupação do seu autor com o desenvolvimento dos citados municípios do Maranhão.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2015.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2015.

Deputado Alberto Filho

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação, com substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 108/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alberto Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Julio Lopes - Presidente, Carlos Marun - Vice-Presidente, Alberto Filho, Caetano, Cícero Almeida, Dâmina Pereira, Flaviano Melo, Herculano Passos, Hildo Rocha, João Paulo Papa, José Nunes, Leopoldo Meyer, Luizianne Lins, Marcos Abrão, Moema Gramacho, Valadares Filho, Irajá Abreu e Mauro Mariani.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2015.

Deputado JULIO LOPES
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
